



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50



**PARECER TÉCNICO – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
CAMETÁ**

Cametá (Pa), 22 de Maio de 2015

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação

Finalidade: Solicitação de análise e parecer técnico quanto a possibilidade de firmar convênio com a PRELAZIA DE CAMETÁ DO TOCANTINS.

Dos Fatos

A Prefeitura Municipal de Cametá, usando de seu direito junto a esta Consultoria Especializada, solicita parecer técnico sobre a RAZOABILIDADE de firmar convênio com a Prelazia de Cametá do Tocantins, instituição filantrópica de cunho social, religioso e cultural, na importância de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais), para fins de gerenciamento do arraial de São João Batista do ano de 2015.

Da Legalidade

- Instruções nº 01/2014 - Tribunal de Contas dos Municípios do Pará;
- Lei 8.666/93
- Lei 101/2000

Da Fundamentação

Os repasses de recursos a entidades do Terceiro Setor, caracterizados como auxílios, subvenções e contribuições, somente poderão ser concedidos pelas prefeituras nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e no art. 25 da LCF nº 101/00 (LRF).

A formalização da transferência dos recursos indicados anteriormente deverá estar autuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

- Programa de trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;
- Razões que Justifiquem a celebração do convênio;
- Descrição completa do objeto a ser executado;
- Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados, pelo concedente, para cada projeto ou evento;
- Cronograma de desembolso;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50



- Comprovação pelo conveniente de que não se encontra em situação de mora ou inadimplência perante órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

Considerações Técnicas

O repasse de recursos para a Prelazia de Cametá do Tocantins pela Prefeitura deve ser feito nos termos da Instrução nº 01/2014, do TCMPA, conforme anexo.

O Convênio a ser celebrado entre as partes terá como especificação o serviço de interesse público e prestação de contas, sendo certo que não poderá haver cobrança de ingresso em favor de terceiros, uma vez franqueada a participação do público em geral.

É importante salientar que a Associação terá que ser pessoa jurídica de direito privado, com administração própria e sem fins lucrativos, para se enquadrar como entidade do terceiro setor, condições essas que deverão ser comprovadas por seu estatuto social e mencionadas no convênio a ser firmado.

Quanto à legalidade de contratações diretas e aquisições de materiais, não resta qualquer dúvida, visto que, uma vez regida pelo direito privado, a Associação não se sujeita nem à Lei de Licitações e muito menos à Lei de Responsabilidade Fiscal, salvo exigências por parte da Prefeitura e mencionadas no termo de convênio de repasse dos recursos.

O TCMPA autoriza a Prefeitura Municipal o suporte à Prelazia de Cametá, desde que as despesas estejam diretamente relacionadas à realização das festividades culturais do arraial de São João Batista e devidamente comprovadas por documentos fiscais.

Quanto aos honorários profissionais contratados pela Associação, esses só estariam isentos de retenção de tributos se o prestador do serviço fosse pessoa jurídica participante do Simples Nacional ou MEI - Microempreendedor Individual. Na qualidade de pessoa física, sujeita-se o prestador à retenção do INSS à alíquota de 11%, do IRRF com base na tabela oficial e do ISSQN segundo o Código Tributário do Município, via RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo.

Manifesta-se, portanto:

Com fundamento nas considerações legais e técnicas demonstradas, esta consultoria é de parecer que o repasse de recursos à Prelazia de Cametá do Tocantins pela Prefeitura fica vinculado aos termos da Instrução nº 01/2014, do TCMPA, dentre os quais destacamos:

- Inexistência de pendências da Entidade junto à Prefeitura do Município;
- Apresentação da documentação exigida pelo TCMPA;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50



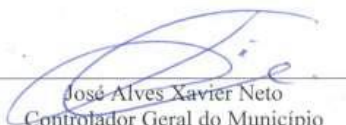
- Proibição à entidade beneficiada à redistribuição de recursos a outras entidades;

- Prestação de Contas no prazo estabelecido no Convênio, referente aos materiais e serviços necessários para o arraial de São João, sob pena de devolução do valor repassado aos cofres públicos.

Ressalta-se ainda, que a Associação poderá contratar pessoa física para a prestação do serviço, desde que retidos, através de RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo, os impostos incidentes, quais sejam: INSS, IRRF e ISSQN, além de apresentação das notas fiscais referentes às compras dos materiais necessários à prestação de contas ao Executivo.

Neste caso, identificamos a ausência de Certidões de Regularidade, que poderão ser anexadas após este parecer. Diante disso, **RECOMENDAMOS** a apresentação de tais certidões antes da efetivação do Repasse.

Este é o nosso parecer, s. m. j.


José Alves Xavier Neto
Controlador Geral do Município
Dec. nº 359/2014